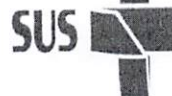




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 73 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 04/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115.904, neste ato representado pelo Secretária interina Municipal de Saúde **MARIA DAS GRAÇAS METELO** inscrito no CPF n. 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR**, CNPJ: 12.824.682/0001-36 denominada **EMPRESA REGISTRADA vencedora dos LOTES 01 E 02 com o valor total de R\$ 397.449,60**, (Trezentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), situado na Chácara Nossa Senhora da Medalha Milagrosa rua da Democracia s/nº (loteamento Bairro Novo Mundo- Bairro Capão do Pequi- Várzea Grande-MT- CEP 78.134-074 e-mail centerbop@gmail.com, telefone **65-99213-1594/98409-7495**, sendo representada pela srª Delma Seixas do Carmo. Atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021 Decreto Municipal nº81/2023 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 04/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 955651/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação**.

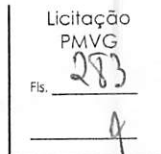
2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

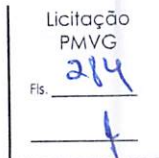
4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	Internação de dependente químico – masculino – voluntário ou compulsório. Detalhamento: internação de pessoa maior, dependente química, voluntária ou compulsória do sexo masculino; Intervenções terapêuticas, médicas, nutricionais psicológicas	0004421	60	UND	R\$ 3.324,16	R\$ 199.449,60



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

	que inclui atendimento psicológico individual ou em grupo, alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia.					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	Internação de dependente químico – Feminino – voluntário ou compulsório. Detalhamento: internação de pessoa maior, dependente química, voluntária ou compulsória do sexo masculino; Intervenções terapêuticas, médicas, nutricionais e psicológicas que inclui atendimento psicológico individual. ou em grupo, alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia.	0004421	36	UND	R\$5.500,00	R\$198.000,00

CLÁUSULA QUINTA — REQUISITOS BASICOS PARA CONTRATAÇÃO

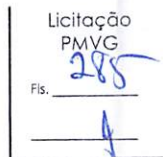
5 A Contratada deve executar serviços especializados no tratamento de pacientes (clínica exclusivamente feminina e outra clínica exclusivamente masculina) com quadro de dependência química para fins de reabilitação e desintoxicação, podendo o tratamento ser oferecido a todos os munícipes de Várzea Grande, com indicação de internação compulsória ou voluntária.

O tratamento será destinado às munícipes de Várzea Grande, de acordo com os critérios estabelecidos em sua avaliação pela Equipe de Saúde Mental da Secretaria de Saúde por período predefinido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou avaliação da equipe multiprofissional da Saúde Mental (CAPS - Centros de Atenção Psicossocial e Ambulatório de Saúde Mental).

5.1 A contratada deverá ofertar intervenções terapêuticas, médicas, nutricionais e psicológicas que inclui atendimento psicológico individual ou em grupo, alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia, sendo disponibilizado alimentação, hospedagem e o serviço de remoção do paciente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

- 5.2 A contratada será responsável pelo paciente internado desde sua entrada na clínica até sua saída, inclusive com fornecimento de instalações adequadas assistência necessária, incluindo higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para a atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- 5.3 A contratada deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela CONTRATANTE para acompanhamento do tratamento, comprometendo-se a contratada a comunicar imediatamente sobre qualquer intercorrência que justifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.
- 5.4 Apresentar o Projeto Terapêutico Institucional que deverá constar: rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão, fuga, falecimento, fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos, definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- 5.5 Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução do paciente internado;
- 5.6 Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE.
- 5.7 O vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser através de contratação formal ou informal bem como Pessoa Jurídica.
- 5.8 Manter equipe multidisciplinar, preferencialmente como os seguintes profissionais: Médico Clínico e Psiquiatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Professor de Educação Física, Pedagogo, equipe de enfermagem, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA — DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

- 6.1 A presente contratação envolve um total de **08 leitos**, sendo **03 (três) para pacientes femininos**, e **05 (cinco) para pacientes masculinos**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA LOCALIZAÇÃO

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados num raio de até 50 km do Município de Várzea Grande. Tal localização justifica-se haja vista que faz parte do tratamento terapêutico a manutenção do vínculo familiar.
- 7.2. O município não disponibiliza as famílias o transporte para vistas, despesas de alimentação e hospedagem, sendo, portanto, está a distância máxima para o transporte ida e volta, computando-se também o tempo de visita familiar a ser realizado em um único dia.

CLAUSULA OITAVA — DOS PRAZOS DE ENTREGA DE VIGÊNCIA

- 8.1 A Prestação dos Serviços será: Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;
- 8.2 Os serviços deverão ser iniciados no máximo em 15 (quinze) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato, ou a emissão de ordem de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação PMVG Fls. 286 4

PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

8.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

8.4 Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA — DO TRASPORTE DOS PACIENTES

9.1 O deslocamento do paciente da Residência ou do Caps, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar instalações para alojamento e demais atividades em condições de higiene, bom funcionamento sempre de acordo com as exigências legais aplicáveis aos serviços contratados;

10.2. Disponibilizar suporte para atendimento médico de urgência e emergência quando em crise ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica;

10.3. Realizar a prestação de serviços diretamente por profissionais legalmente habilitados, em quantidade e qualificação compatíveis;

10.4. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

10.5. Não praticar ato de discriminação de qualquer natureza, em relação ao paciente encaminhado;

10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

10.7. Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução do paciente internado;

10.8. Respeitar o sigilo absoluto do Código de Ética Médica;

10.9. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Contrato; e

10.10. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

10.11. O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para a atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

10.12. O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação PMVG Fls. 287

PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

10.13. A CONTRATADA deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela CONTRATANTE para acompanhamento do tratamento, comprometendo-se a contratada a comunicar imediatamente sobre qualquer intercorrência que justifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.

10.14. No caso de ocorrer o desligamento do paciente internado, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva intimação.

10.15. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE.

10.16. A prestação do serviço será por um período de 12 (doze) meses, contados da data desse contrato.

10.17. A execução do objeto desse Contrato deverá ser feita nas dependências da CONTRATADA, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais.

10.18. Rescisão amigável do Contrato caso a CONTRATADA não cumpra com o descrito na prestação de serviço e também na alta do paciente antes do término do contrato.

10.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

10.25. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.26. Estão inclusas no valor as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 25 da Lei nº. 14.133/21, para retirar a Ordem de Fornecimento;

11.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;

11.3. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;

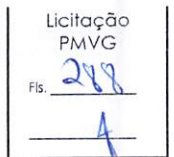
11.4. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

11.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.8. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

12.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

12.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.4 Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

12.5 Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

12.6 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.7 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

13.1. DO REAJUSTE

13.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão, quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

13.2. DO REEQUILÍBRIO

13.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

13.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

13.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação PMVG Fls. 289 4

PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

13.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

13.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica do pedido e à Controladoria a análise contábil.

13.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

13.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

13.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

13.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

13.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

14.1.1A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação PMVG
Fls. 290
<i>[Handwritten signature]</i>

PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

14.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

14.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

14.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

14.7 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

14.8 Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA— DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

15.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

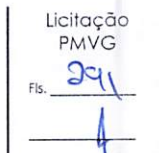
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

16.1 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000 017063110000
2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000 017063110000
2308	3.3.90.39	016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação PMVG
Fis. 898
9

PROC. ADM. Nº. 955651/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

19.2 Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

19.2.1 **Fiscal substituto** Marcela Consolini Bueno, agente de saúde, portadora da cédula de identidade RG: 3052163-7, inscrita sob o CPF n 000428781-95, matrícula: 157146, telefone: 65 996399352, Email: marcelaconsolinibueno@hotmail.com

19.2.2 **Fiscal:** Joana D'arc Barbosa, portadora da cédula de identidade RG: 781004 SSP/MT, inscrita sob o CPF n 324.996.981-87, matrícula: 154695 telefones: 65 99977-7511, Email: darcentf@hotmail.com

CLÁUSULA VIGÉSSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20 As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 04/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 17 de junho de 2024.

REGISTRANTE:


MARIA DAS GRAÇAS METELO
SECRETARIA INTERINA DE SAÚDE
CPF nº 346.176.711-53

EMPRESA REGISTRADA:

DELMA SEIXAS DO CARMO
MORAES:80777015153

Assinado de forma digital por DELMA
SEIXAS DO CARMO
MORAES:80777015153
Dados: 2024.06.19 12:53:14 -04'00'

CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS BOM PASTOR
CNPJ nº 12.824.682/0001-36